

PARECER 768/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 692/97.

O presente Projeto de Lei nº 692/97, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre alteração na redação do item 13.1.1 da Lei n.º 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações) que estabelece um limite de 50 % da testada do imóvel para o rebaixamento de guia destinado ao acesso de veículo. O texto original exclui desse limite os conjuntos e habitações agrupados horizontalmente, e o autor acrescenta com o presente projeto a exclusão dos estabelecimentos comerciais desses mesmos limites.

O projeto de lei, segundo o seu autor, visa legalizar situações já existentes, além de aumentar a base de arrecadação de impostos pela municipalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, e elaborou substitutivo com a finalidade de corrigir alguns detalhes do projeto que implicavam em vício de iniciativa, adequando a propositura à melhor técnica legislativa.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende medida proposta conveniente e necessária, uma vez que atinge inúmeros estabelecimentos que hoje se encontram em situação irregular por conta de uma distorção do próprio Código de Obras e Edificações. Postos de combustíveis, comércio de pneus e alguns outros estabelecimentos que dependem da facilitação do acesso de veículos para desenvolver adequadamente os seus negócios podem deixar a clandestinidade sob a proteção das alterações propostas com a presente propositura. Face ao exposto, a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura, pois entende que a medida proposta é conveniente e meritória, no sentido de regularizar situações já existentes. Contudo, para que a proposta resguarde eventuais disposições legais que visem assegurar aos pedestres a necessária segurança e conforto, a Comissão elaborou o substitutivo que apresentamos abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 692/97

Altera a redação do item 13.1.1 da Lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O item 13.1.1 da lei nº 11.228 de 25 de junho de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

a) " 13.1.1 - O rebaixamento de guias destinado a acesso de veículos não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) da extensão da testada do imóvel, excetuados os conjuntos e habitações agrupados horizontalmente e os estabelecimentos comerciais, e ressalvadas as disposições legais e regulamentares concernentes à segurança e conforto de pedestres nas áreas afetadas."

Art. 2º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário..

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/08/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

MARCOS ZERBINI - Relator

DOMINGOS DISSEI

FARHAT

MYRYAM ATHIE

NABIL BONDUKI